



PUBLICADO EM 23/08/23
Jornal TRIBUNA DO L-T
Edição 10947 Fis 04205

Institui a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres no Município de Quinta do Sol, altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 461, de 31 de julho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica instituída a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres do Município de Quinta do Sol, passando a integrar a estrutura organizacional da Administração Direta do Município.

Art. 2º Fica acrescida a Seção XVII, no Capítulo III (DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO), consubstanciada pelo art. 27- A e seu parágrafo único, à Lei nº 461, de 31 de julho de 2009, com as seguintes redações:

“SEÇÃO XVII

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Art. 27- A A Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres compete:

- I - estabelecer as políticas, diretrizes e programas voltados à mulher;
- II - desenvolver e estimular a elaboração de diagnósticos sobre a situação das mulheres no Município, formulando ações de forma articulada com as demais secretarias municipais;
- III - formular, propor, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens, visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;
- IV - desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência;
- V - celebrar convênios com a União e o Estado, visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou sexual;



VI - realizar parcerias com entidades privadas, visando promover projetos voltados à implementação de planos, programas e projetos para as mulheres;

VII - convocar e promover anualmente, em parceria com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres;

VIII - elaborar e implementar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres em consonância com as deliberações e recomendações da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres;

IX - administrar, gerir e estruturar os serviços de atenção e atendimento às mulheres que compõem sua estrutura organizacional;

X - articular e trabalhar de forma conveniada, cooperativa e integrada com demais órgãos públicos e secretarias municipais, estaduais e federais, os quais são corresponsáveis pelo atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;

XI - promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, relacionadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres;

XII - elaborar e executar projetos voltados à capacitação profissional e acadêmica das mulheres do Município;

XIII - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Parágrafo Único – A Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, compõe-se:

1. Departamento de Políticas Públicas para as Mulheres
- 1.1 Divisão de Políticas Públicas para as Mulheres
- 1.1.1 Setor de Políticas Públicas para as Mulheres”. (NR)

Art. 3º Fica criado no Quadro Funcional do Município de Quinta do Sol, o seguinte cargo de agente político:

“NR)

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	SÍMBOLO
Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres	Secretário (a) Municipal	Subsídio

“NR”



Art. 4º São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal de Políticas para as Mulheres:

“NR”

I - executar as atribuições previstas no art. 27-A da Lei Municipal nº 461/2009;

II - assessorar o Chefe do Poder Executivo em todos os assuntos que, na esfera da Administração Pública Municipal, envolvam interesses das mulheres, nos limites de sua competência;

III - avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos da secretaria, na forma da legislação vigente;

IV - propor ao Chefe do Poder Executivo medidas tendentes a melhorar a qualidade dos serviços públicos municipais voltados à mulher;

V - participar, como presidente, dos órgãos colegiados de direção superior da secretaria;

VI - participar, como membro, de órgãos colegiados de direção superior, no âmbito da administração pública municipal, em especial do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

VII - baixar resoluções no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher, visando implementar ações e serviços pertinentes ao desenvolvimento das atribuições da secretaria;

VIII - designar, movimentar e propor ao Prefeito Municipal a transferência e dispensa de servidores, objetivando o atendimento das necessidades administrativas da Secretaria, na forma da legislação vigente;

IX - promover a integração do Município com os Governos Estadual e Federal, bem como a sociedade organizada, em assuntos pertinentes às atribuições da secretaria;

X - promover, em parceria com a sociedade civil, soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições sociais, econômicas, políticas e culturais da mulher;

XI - elaborar, coordenar e difundir informações relacionadas com assuntos de interesse da secretaria;

XII - representar o Município junto a instituições oficiais e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos da secretaria;



Prefeitura Municipal
Quinta do SOL

Gestão 2021-2024

XIII - articular-se com entidades internas e externas, objetivando a captação de recursos financeiros para aplicação em programas de interesse da secretaria;

XIV - realizar, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal, o relacionamento do Poder Executivo Municipal com o Estado e a União. (NR)."

Art. 5º Os serviços e encargos decorrentes do funcionamento da Secretaria de Políticas para as Mulheres serão progressivamente implantados, segundo as necessidades e a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 6º As despesas oriundas desta Lei serão suportadas por dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Lázaro da Costa, 29 de Agosto de 2023.


Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal